



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-4804-9b53-c872bcbce75

## ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021  
CONTRATO Nº 038/2021

**MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA**

**OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 038/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA).**

**DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CONTRATADO(S)**

**EMPRESA**

**GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 24.315.216/0001-04.**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-4804-9b53-c872bdcbe75

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr<sup>ª</sup>. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

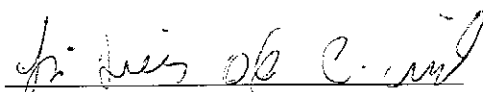
Representante da Empresa **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 038/2021, na Cláusula quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Jose Luis da Conceição Maciel

Secretário de Gabinete



**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**AO CONTRATO Nº 038/2021**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA) – GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA E A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 037/2022.


Sr. Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete

À Empresa GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 24.315.216/0001-04, com sede estabelecida na Av Beira Mar, SN, Centro, Saubara, Bahia, CEP: 44.220-000, neste ato representado pela Sra. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira, CPF: 889.951.275-20, RG: 0434552712, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, nº 74, AP nº .1403, Imbuí, Salvador/Ba CEP 41.720-090, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 038/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Saubara, Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

  
**GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº. 24.315.216/0001-04.**  
Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira  
CPF: 889.951.275-20  
Contratada



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 24.315.216/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:57 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **578E.933B.DEE6.BA7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227071047

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.315.216/0001-04

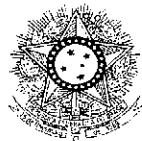
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.315.216/0001-04  
Certidão n°: 45553233/2022  
Expedição: 16/12/2022, às 08:53:20  
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.315.216/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.315.216/0001-04  
**Razão Social:** GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI ME  
**Endereço:** AV BEIRA MAR S/N TERREO / CENTRO / SAUBARA / BA / 44220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2022 a 06/01/2023

**Certificação Número:** 2022120803332637353049

Informação obtida em 16/12/2022 10:51:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**

Administrador - 25/11/2022 11:18:25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**

**Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 24315216000104

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 191893001

**NOME / RAZÃO** GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI - ME

**ENDEREÇO:** AVENIDA BEIRA MAR , SN. CENTRO

**MUNICÍPIO / UF:** Saubara / BAHIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 25/11/2022

**VÁLIDO ATÉ:** 30/12/2022

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** OPCH06

Processo: 04338223 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bbcbce75



## 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO: GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF nº 24.315.216/0001-04  
NIRE nº 29204960422



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88995127520-DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA  
Processo: 04538623 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-4804-9b53-e872bcbce75

DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresa, nascida em 29/10/1974, portadora da Cédula de Identidade nº RG 04.345.527-12 SSP/BA e CPF/MF nº 889.951.275-20, residente e domiciliado na Rua Jandaias, nº 74, AP 1403, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-090; única sócia da Sociedade Limitada: **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29204960422 em 04/03/2016 e no CNPJ/MF nº 24.315.216/0001-04, com sede na Av. Beira Mar, SN - Centro, Saubara / BA, CEP 44220-000, doravante denominada apenas "Sociedade", doravante denominada apenas "Sociedade", tem pleno e comum acordo resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de aporte de capital, este fica assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR - R\$
DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA	100	10.000	100.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

### Cláusula 2ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá isoladamente à Sócia: DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

### Cláusula 3ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Requerimento Eletrônico: 81200001449740

1/5

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98246728 em 19/10/2022

Protocolo 224736884 de 19/10/2022

Nome da empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29204960422

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 217493957907717

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**Cláusula 4ª -****Alteração de Foro**

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social, que é na cidade de Saubara, Bahia, passa a ser na cidade de Salvador, Bahia.

**Cláusula 5ª -****Consolidação Contratual:**

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições já arquivados que não foram modificadas por esta alteração continuam em vigor. Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:  
GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
CNPJ/MF nº 24.315.216/0001-04  
NIRE nº 29204960422**

DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresa, nascida em 29/10/1974, portadora da Cédula de Identidade nº RG 04.345.527-12 SSP/BA e CPF/MF nº 889.951.275-20, residente e domiciliado na Rua Jandaías, nº 74, AP 1403, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-090; única sócia da Sociedade Limitada: **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29204960422 em 04/03/2016 e no CNPJ/MF nº 24.315.216/0001-04, com sede na Av. Beira Mar, SN - Centro, Saubara, Bahia CEP 44220-000, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve consolidar o referido Contrato Social, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª -****Denominação Empresarial**

A sociedade gira sob a denominação empresarial **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**.

1. O uso da denominação empresarial é exclusivo dos sócios e da administração e somente será permitido para os negócios de interesse social, sendo expressamente vedado o seu uso em negócios estranhos aos objetivos sociais e em favor de terceiros, inclusive, para a concessão de avais e fianças em favor de terceiros estranhos à sociedade, sendo nulo e sem nenhum efeito para a sociedade o ato praticado em desacordo com a presente Cláusula.

**Cláusula 2ª -****Sede Social**

A sociedade tem sua sede administrativa na Av. Beira Mar, SN - Centro, Saubara, Bahia CEP 44220-000, podendo instalar e manter escritórios, filiais, agências e representações no país ou fora dele.

**Cláusula 3ª -****Objeto Social**

O objeto social da sociedade é promover e modernizar as infraestruturas de apoio a Gestão Pública através da prestação de serviços de consultoria técnica, implantação, treinamento, suporte e manutenção corretiva e evolutiva nas áreas: consultoria em Gestão Pública para

Requerimento Eletrônico: 81200001449740

2/5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

19/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98246728 em 19/10/2022

Protocolo 224736884 de 19/10/2022

Nome da empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29204960422

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 217493957907717

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2022  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88995127520-DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA  
Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872bcbce75



administração municipal e planejamento financeiro, prestação de contas de projetos; organização do núcleo central de governo; reforma das legislações administrativas; prestação de contas de projetos; controle interno; **Tributária:** consultoria e planejamento fiscal e tributário; assessoria nos processos de recursos fiscais; elaborando projetos de leis e normas de inteligência fiscal, decretos e dos atos administrativos fiscais; consultoria para incentivos tributários; projeto de código tributário do município; revisão da legislação tributária; planejamento estratégico e intervenções urbanas; assessoria na organização e fluxo dos documentos fiscais, na montagem dos procedimentos de fiscalização e no planejamento fiscal; automação da central de atendimento do contribuinte; fiscalização tributária e sanitária; assessoria na fiscalização do ISS de bancos, leasing, planos de saúde, hospitais e outras atividades prestadoras de serviços; apuração do tributo devido; contencioso administrativo, em especial para impugnações e retificações de autos de infração; **Patrimonial:** organização do setor de patrimônio; consultoria e planejamento em compras, licitações, patrimônio, controle de frotas; cadastro infratores; **Recursos Humanos:** treinamento auditoria e qualificação do setor de recursos humanos e gestão de pessoas; otimizar, agilizar e simplificar o fluxo de trabalho; atualização profissional e aperfeiçoamento técnico; estatuto e plano de cargos e salários do magistério; treinamentos especialistas e sob demanda; seleção de pessoal para serviço de cadastramento técnico municipal; **Tecnologia:** desenvolvimento e licenciamento de softwares customizados; pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; usabilidade e interatividade de software; migração de dados; manutenção e elaboração de portais e provedores de conteúdo; serviços de informação na internet e gerenciamento de site; programas de implantação e operação de software; projetos e soluções em redes de computadores; saneamento de dados; segurança e gerência de redes de dados; consultoria e assessoria em tecnologia de informação; **Transparência:** criação, reestruturação e gestão de diários oficiais de prefeituras e câmaras de vereadores; projeto cidade digital; publicação de avisos de licitação; atendimento ao cidadão e portal do servidor; implantação e gestão de projeto de transparência administrativa municipal; projeto gráfico, edição e diagramação de diários oficiais de prefeituras e câmaras de vereadores para publicação de atos oficiais; **Serviços Técnicos:** digitalização de documentos; suporte técnico especializado; planejamento e execução de concursos; diagnóstico, organização e gestão de previdência do setor municipal; planejamento e gestão das políticas de assistência e de direitos humanos, e desenvolvimento social e redução à pobreza; desenvolvimento organizacional.

3. 1. A Sociedade poderá praticar todas as transações e adotar todas as providências que sejam necessárias e inerentes à realização do objeto social, notadamente a aquisição e a alienação de bens imóveis, de sua comercialização ou não e participação em outras empresas.

#### Cláusula 4ª - CNAE Fiscal

6204-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação;  
6319-4/00 - Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet;  
8219-9/99 - Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo Não Especificados Anteriormente;  
8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;  
6209-1/00 - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;  
6311-9/00 - Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;  
8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial;  
8599-6/03 - Treinamento em Informática.

Requerimento Eletrônico: 81200001449740

3/5

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98246728 em 19/10/2022

Protocolo 224736884 de 19/10/2022

Nome da empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29204960422

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 217493957907717

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





#### Cláusula 5ª - Prazo de Duração

A empresa iniciou suas atividades em 04/03/2016 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### Cláusula 6ª - Capital Social

O capital social subscrito no valor de R\$ 100.000,000 (cem mil reais), divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR - R\$
DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA	100	10.000	100.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

#### Cláusula 7ª - Representação e Administração

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia: DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA, os quais também ficarão responsáveis pela representação com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

#### Cláusula 8ª - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### Cláusula 9ª - Balanço Patrimonial, Lucros e Perdas

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir dos resultados do período apurado.

§2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§3º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação o(s) administrador(es), quando for o caso.

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

19/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98246728 em 19/10/2022

Protocolo 224736884 de 19/10/2022

Nome da empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA NIRE 29204960422

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 217493957907717

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ASSINADO DIGITALMENTE POR: 88995127520-DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA  
Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872bcbce75

#### Cláusula 10ª - Retirada e Falecimento de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

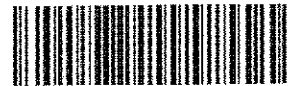
#### Cláusula 11ª - Foro

As partes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Saubara / BA, 19 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	224736884 - 19/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29204960422  
CNPJ 24.315.216/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98246728 DE 19/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 19/10/2022

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98246728

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88995127520 - DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA - Assinado em 19/10/2022 às 15:10:20



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

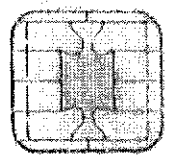


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA Nº DO REGISTRO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE BA-037995/O-4  
NOME

DEUZA SUELY DE LIMA  
CAZAES OLIVEIRA



FILIAÇÃO  
EDVANDO ALVES CAZAES  
HERMANTINE MARIA DE LIMA CAZAES

*Deuza Suelly de L. O. Oliveira*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL





NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
29/10/1974	BRASILEIRA	CACHOEIRA-BA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
31/12/1994	889.951.275-20	04.345.527-12 SSP-BA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	COL. EST. DE CACHOEIRA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO:  
25/04/2014

*Wellington do Carmo Cruz*

Wellington do Carmo Cruz  
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bbeebe75

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 038/2021 da empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 24.315.216/0001-04, contratada para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 011/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 24.315.216/0001-04, foi contratada através do Contrato nº. 038/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 011/2021 que tem como objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA).

O Contrato nº 038/2021, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensal, foi assinado em 22 de setembro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerra em 31.12.2022.

Há necessidade de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bcbce75

A Cláusula quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

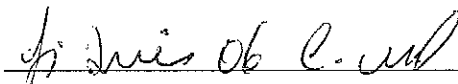
Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Atenciosamente,

  
Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bcbce75

**PARECER CONTÁBIL**


Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ELIANA CAMPOS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2021, que tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), despesa mensal estimada em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		01

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 17 de dezembro de 2022.

  
Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida  
CRC/BA nº 018.151/0-3



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872b9cbe75

**DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 038/2021, conforme **Processo Administrativo nº 37/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 17 de dezembro de 2022.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021  
CONTRATO Nº 038/2021

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara **para Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA).**

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2023 A 31/12/2023**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº **038/2021** firmados com a Empresa **GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 24.315.216/0001-04** visando a **Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA).**

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia *31 de dezembro de 2022*, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

*“12.6.1 Conceito de serviços contínuos*

*O inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.*

*Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.*

*Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar.** Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.*

**Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade.** Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

**Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.”**

O próprio Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

**Serviços Contínuos** – *aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.*

Para MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>3</sup>, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o*

<sup>1</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

<sup>2</sup> Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bboebe75

*dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.*

*(...)*

***A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.***

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

**Art. 57(...)**

**§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

*(...)*

**§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

*“Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, **de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes**” (Decisão n.º. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)*

*Apenas prorrogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.*

**Acórdão 100/2008 Plenário**

Veja como o ilustre doutrinador JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>4</sup> explica o tema:

*“O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido*

<sup>4</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

*firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. **Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro**”.*

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

### III – CONCLUSÃO

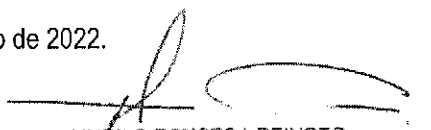
Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada , 20 de dezembro de 2022.

  
MURILO FONSECA PEIXOTO  
OAB/BA sob nº. 21.223  
In. o Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872bcbce75

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATO Nº 038/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA).

CONTRATADA: GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 37/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2022.

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-4804-9b53-c872bcbce75

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021  
- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA  
GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES  
MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA  
INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), NA  
FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 24.315.216/0001-04, com sede estabelecida na Av Beira Mar, SN, Centro, Saubara, Bahia, CEP: 44.220-000, neste ato representado pela Sra. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira, CPF: 889.951.275-20, RG: 0434552712, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, nº 74, AP nº .1403, Imbuí, Salvador/Ba CEP 41.720-090, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 37/2022 e com base no Pregão Presencial nº 011/2021 e do Processo Administrativo nº. 037/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 038/2021**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA)**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 011/2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872bcbce75

alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 038/2021 e no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: EILIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872bcbce75

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 24.315.216/0001-04

Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

CPF: 889.951.275-20

Contratada

Testemunhas:

1º   
CPF: 03.1988.245.40

2º   
CPF: 848.906.555.15



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**EXTRATO**

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA.**



**ESTADODABAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 46370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1063  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**EXTRATO**

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA.**

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial](http://www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial)

Diário Oficial do Município de Esplanada / BA - Disponível no site: [www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial](http://www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872bcbce75

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES MENSAL DA REMESSA ELETRÔNICA PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA (SIGA), NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04, com sede estabelecida na Av Beira Mar, SN, Centro, Saubara, Bahia, CEP: 44.220-000, neste ato representado pela Sra. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira, CPF: 889.951.275-20, RG: 0434552712, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, AP 1403, Imbuí, Salvador/Ba CEP 41.720-090, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 54/2021 e com base no Pregão Presencial nº 011/2021 e do Processo Administrativo nº. 037/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 038/2021**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA)**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 011/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872bcbce75

alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 038/2021 e art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

GOVMAX- CONSULTORA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ nº. 24.315.216/0001-04.

Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

CPF: 889.951.275-20

Contratada

Testemunhas:

1º

CPF: 034.698.695-72

2º

CPF: 03198824540





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bcbcb75

**CONTRATO Nº. 38/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA, E A EMPRESA GOVMAX-CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa GOVMAX-CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI, CNPJ: 24.315.216/0001-04, com sede estabelecida na Av Beira Mar, SN, Centro, Saubara, Bahia, CEP: 44.220-000, neste ato representado pela Sra. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira, CPF: 889.951.275-20, RG: 0434552712, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, AP 1403, Imbuí, Salvador/Ba CEP 41.720-090, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial n.º 011-2021, disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo n.º 037-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada no envio das informações mensal da remessa eletrônica para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) para Câmara Municipal de Esplanada, do Edital do Pregão Presencial n.º 011-2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bbcbce75

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:**

- a) do edital do Pregão Presencial nº 011-2021, constante do Processo Administrativo nº 037-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bboeb75

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validarDoc.aspx?codigo=documento:799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872b0c0be75>

h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

**§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Máximo Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e.iam.bah.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bcbcb75

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-e872bcbce75

Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c8727bcbce75

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal n.º 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Processo: 04538e23 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 07/02/2023 10:36:28  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 799b61bb-fc9a-480d-9b53-c872bbcbce75

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada/Ba, 22 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ nº. 13.255.625/0001-46

Eliana Campos da Silva

CPF n.º 782.518.035-91

Contratante

GOVMAX- CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI

CNPJ nº. 24.315.216/0001-04.

Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

CPF: 889.951.275-20

Contratada

Testemunhas:

1º Samila Soares dos Santos Silva

2º Joela Suely Costa